



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

REGISTRO FUNCATE
Nº 4.824.000.001/6
Ass. <i>Audreia</i>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS – FUNCATE E A EMPRESA AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIAS ESPACIAIS - FUNCATE**, estabelecida à Av. Dr. João Guilhermino, 429, 11º andar – Edifício Saint James – Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP: 12.210-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.619.104/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal, abaixo assinado e de outro lado, a empresa **AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S.A.**, com sede na Rodovia dos Tamoios, Km 14, Estrada Varadouro, 1.200, Prédios P-06A e J-08, Zona Rural do município de Jacareí, Estado de São Paulo – CEP: 12315-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.435.091/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes os Srs. **JOÃO BRASIL CARVALHO LEITE**, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade RG.SSP/SP nº 17.632.840-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.549.288-02 e **JOSÉ DE SÁ CARVALHO JÚNIOR**, nacionalidade brasileira, inscrito no RG. MAer nº 27.7695 e no CPF/MF nº 740.938.008-04, têm entre si acertada a celebração do presente contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1689/2015**, amparado pelo Decreto 8.241/14, de 21 de maio de 2014, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fornecimento de 06 (seis) Motores S50, sendo: 02 (dois) vazios para ensaios de ruptura, estruturais e de carregamento inerte; 02 (dois) equipados e carregados com propelente para ensaio estático de queima em banco de provas; e 02 (dois) equipados e carregados com propelente prontos para o voo, e seus acessórios, de acordo com: Documento "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA PROPULSIVO DO VLM-1", em seu Item 8, versão de 30/09/2015; Documento IAE cod: 593-000000/B0002, de 30/09/2015; e Oferta da **CONTRATADA** por meio de suas Propostas Gerencial - RT 033 - DE/GEDP/16 Rev C, Técnica - RT 031 - DE/GED/16 Rev C, e Comercial - 001-DIR/16 Rev C, todas de 22/11/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

ANEXO I – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1689/2015 e seus Anexos.

ANEXO II – Proposta da CONTRATADA nº 001-DIR/16 – REV C, datada de 22/11/2016, composta dos volumes I-Gerencial, II-Técnica e III-Comercial.

[Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and 'Rady']



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre as disposições do presente contrato e as dos documentos anexos listados no "caput" desta Cláusula, prevalecerá o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto contratual, a importância total de **R\$ 69.683.296,10** (sessenta e nove milhões seiscentos e oitenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e dez centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, encargos, emolumentos e despesas de quaisquer naturezas, incidentes sobre o objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços dos **EVENTOS** indicados no Cronograma Físico Financeiro-CFF (ANEXO II - Proposta da **CONTRATADA** nº 001-DIR/16 – REV. C, datada de 22/11/2016), cujos adimplementos estejam previstos para ocorrer a partir de 1 (um) ano após a data de entrada em vigor deste contrato, serão reajustados aplicando-se o Índice Geral de Preços (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

$$ER = V + R$$

$$R = V \times F$$

$$F = \frac{(ii - i0)}{i0}$$

ER = EVENTO reajustada;

R = valor do reajuste procurado

V = valor do EVENTO contratual a ser reajustado

F = fator de reajuste, válido pelo período de 12 (doze) meses

i0 = índice inicial correspondente à data de entrada em vigor do contrato (referente a 02 (dois) meses anteriores ao mês da DATA-BASE); e

ii = índice de preço relativo à data do reajuste, referente a 2 (dois) meses anteriores ao mês de aniversário do presente contrato.

No cálculo do fator de reajuste (F) aplicável ao valor do EVENTO contratual a ser reajustado (V), deverão ser consideradas seis casas decimais, desprezando-se as restantes, sem arredondamento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E CONDIÇÕES

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, para a consecução do Objeto deste contrato, o **PREÇO** constante da Cláusula Terceira mediante apresentação de notas fiscais pela **CONTRATADA**, obedecidas as demais condições previstas nesta Cláusula.



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

A **CONTRATADA** emitirá as notas fiscais relativas aos **EVENTOS** identificados no Cronograma Físico-Financeiro do Volume III-Comercial, em seu Item 6.1, do **ANEXO II**, desde que o Termo de Recebimento Provisório do referido **EVENTO** tenha sido assinado pelas **PARTES**.

O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em até 20 (vinte) dias após o cumprimento do disposto acima, por meio de Ordem Bancária ao Banco do Brasil S.A. (001), Agência 1911-9, Conta Corrente nº 20.000-X, ou ao Banco Daycoval S.A., (707) Agência 0001-9, Conta Corrente nº 708799-5, indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se houver não aceitação de **EVENTO** contratual a **CONTRATADA** deverá proceder às alterações sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, ou demonstrar a improcedência da não aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Cláusula, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento está condicionado à existência de recurso financeiro repassado pelo **REQUERENTE (IAE/DCTA)**, decorrente do Convênio 001/IAE/2014.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Cumprir o contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as de seus anexos;

II - Responsabilizar-se, diretamente, pelo fornecimento mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram na sua contratação;

IV - Refazer ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

V - Emitir e enviar à **CONTRATANTE**, os documentos de cobrança em conformidade com a legislação;



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

VI - Arcar com o pagamento de todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes ou consequentes do cumprimento do objeto ora contratado, ficando desde já estabelecida a não existência de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou autônomos alocados pela **CONTRATADA** para viabilizar o fornecimento contratado;

VII - Responsabilizar-se por eventuais ônus, resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de quaisquer danos, de toda e qualquer natureza, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

VIII - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo. (Artigo 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24/11/11);

IX - Responsabilizar-se pela qualidade do fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado. (Artigo 6º, inciso XV da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507 de 24/11/11);

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo não atendimento de quaisquer dos itens acima a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções contidas na "Cláusula Sétima" deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Fornecer, por meio do **REQUERENTE**, em tempo hábil, todos os elementos, documentais e materiais, suficientes e necessários à entrega do objeto ora contratado, notadamente a disponibilização dos meios para inspeção radiográfica, de sua responsabilidade, no prazo de T0 + 14 meses, colocando-o à disposição da **CONTRATADA** até T0 + 26 meses, ficando, conseqüentemente, cientes e de acordo, **REQUERENTE** e **CONTRATANTE**, de que os dois Motores vazios para ensaios de ruptura, estrutural e de carregamento inerte, não serão submetidos às inspeções radiográficas; e que, portanto, eventuais desvios serão aceitos pela **CONTRATANTE**, em detrimento do especificado na "Tabela 3 do item 2.3.2 – Lista de Entregáveis da Requerente" contida no Volume 1 Gerencial – ANEXO II REV A – RT – 033-DE/GEDP/16 REV C, como condição para o regular andamento do contrato.

II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.



FUNCATE

Fundação de Ciência. Aplicações e Tecnologia Espaciais

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, julgada injustificada pela **CONTRATANTE** poderão ser aplicadas, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**, independentemente da aplicação da multa de mora:

ADVERTÊNCIA - trata-se da sanção de menor gravidade. Será aplicada quando a **CONTRATADA** infringir obrigações contratuais por intermédio de condutas de inexecução parcial de diminuta monta;

MULTA - aplicada por escrito, preferencialmente após a advertência. A multa será proporcional à gravidade da falta cometida e às consequências provocadas, podendo a aplicação ser cumulativa com as demais sanções previstas neste item e seguirá os seguintes parâmetros:

- I. No caso de inexecução total ou parcial do **EVENTO** do contrato, por parte da **CONTRATADA**, mas que não enseje rescisão do mesmo, a multa a ser aplicada será proporcional à gravidade da falta cometida e às consequências provocadas, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do **EVENTO**, por evento; e
- II. No caso de inexecução contratual por parte da **CONTRATADA** que não esteja associada a nenhum **EVENTO** do contrato, mas que não enseje rescisão do mesmo, a multa a ser aplicada será proporcional à gravidade da falta cometida e às consequências provocadas, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do Evento de maior valor previsto no contrato, por evento.

Em caso de ocorrência de **ATRASO CONTRATUAL** injustificado na entrega de **EVENTO**, relativamente aos prazos definidos no **ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa de mora, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = P \times \frac{5}{10000} \times D, \text{ onde:}$$

M = valor da multa;

P = valor relativo ao **EVENTO** em atraso estabelecido no **ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do contrato; e

D = número de dias contados após a data prevista no **ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do contrato até a data, inclusive, de apresentação ou reapresentação do **EVENTO**, até o limite de 90 (noventa) dias.

Após o prazo limite desses 90 dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, na forma da Cláusula Décima Oitava.



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

A aplicação de qualquer sanção administrativa à **CONTRATADA** respeitará a prévia e ampla defesa e o contraditório.

A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o **ATRASO CONTRATUAL** ou a inexecução contratual no primeiro dia útil subsequente à sua ocorrência, por intermédio de correspondência oficial.

A referida correspondência oficial (carta ou ofício) notificará o **ATRASO CONTRATUAL** ou a inexecução contratual à **CONTRATADA** e, caso fique configurado atraso injustificado ou a inexecução contratual, após o contraditório e a ampla defesa, será aplicada a(s) sanção(ões) administrativa(s) decorrente(s) do **ATRASO CONTRATUAL** ou da inexecução contratual apurada.

As multas deverão ser pagas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** num período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, ou da data da notificação da decisão proferida sobre eventual recurso interposto, segundo os procedimentos administrativos determinados pela **CONTRATANTE**.

Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente descontar-se-á o valor da multa ou da diferença eventualmente existente dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou em último caso cobrado judicialmente.

As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da **FUNCATE** e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS COM PESSOAL.

O pessoal que a **CONTRATADA** utilizar na realização do fornecimento, ser-lhe-á diretamente vinculado, sendo ela a única responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto deste contrato serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e os seus empregados e técnicos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será a única responsável por eventuais acidentes que venham ocorrer com seus empregados. Portanto, além do fornecimento dos EPIs, a **CONTRATADA** deverá fazer Seguro de Acidentes Pessoais a todos os empregados que exerçam atividades para o cumprimento do objeto do contrato.



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

CLÁUSULA NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificado ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, deverão ser prorrogados os demais prazos, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

A garantia do perfeito funcionamento dos motores e seus acessórios será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo do objeto contratado de acordo com o **item 10** do Termo de Referência nº 024/2015, de 11/09/2015, desde que sejam manuseados e armazenados conforme especificado na Proposta da **CONTRATADA** nº 001-DIR/16 – REV. C, datada de 22/11/2016, e suas atualizações em função da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos do Convênio 001/IAE/2014, firmado com a FUNCATE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto que constitui o presente contrato deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** no prazo indicativo de até 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme **item 11** do Termo de Referência nº 024/2015, de 11/09/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver não aceitação de evento contratual, no todo ou em parte, deverá ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste Instrumento.



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 35 (trinta e cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão do **REQUERENTE**, conforme previsto no TR N° 024/2015, de 11/09/2015, podendo o **REQUERENTE**, a qualquer instante, remover ou acrescentar novos membros à sua Comissão.

A Comissão do **REQUERENTE** e a pessoas por ela designadas deverão ter acesso às instalações onde o contrato será executado, durante a jornada normal de trabalho. A **CONTRATADA** deverá garantir o acesso irrestrito da Comissão do **REQUERENTE** e das pessoas por ela designadas a essas instalações, sejam da **CONTRATADA** ou de eventuais Subcontratadas, mediante comunicado prévio e acompanhado pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá permitir o contato direto da Comissão do **REQUERENTE** com a equipe técnica da **CONTRATADA**, responsável por testes e ensaios, relativos ao contrato, bem como permitir o acesso irrestrito aos arquivos mais recentes de eventuais avaliações técnicas, relacionadas ao contrato, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar os recursos computacionais necessários (licenças e computadores) para acesso a esses arquivos, no local de execução do contrato.

A Comissão do **REQUERENTE** analisará os relatórios submetidos pela **CONTRATADA** com respeito a cada **EVENTO**, e deverá ter acesso a tantos dados técnicos quanto necessários para verificação do cumprimento do **EVENTO** correspondente, conforme item 7 do TR N° 024/2015, de 11/09/2015.

A execução do contrato estará sujeita a inspeções e auditorias pela Comissão do **REQUERENTE**, em tempo e local previamente acordados, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar toda documentação pertinente para consulta pela Comissão do **REQUERENTE**, conforme item 9.3 do TR N° 024/2015, de 11/09/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Se a **CONTRATADA**, no decorrer da execução do objeto do contrato, encontrar dificuldade tecnológica para prosseguir na execução e apresentar alternativas de solução para essas dificuldades, estas somente poderão ser implementadas após avaliação e aprovação pela engenharia do **REQUERENTE** e eventuais alterações de projeto decorrentes destas situações serão de propriedade intelectual exclusivas do **REQUERENTE**, desde que os custos incorridos pela **CONTRATADA**, decorrentes dessa busca por alternativas de solução, sejam devidamente ressarcidos pela **CONTRATANTE**.



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

A **CONTRATADA** não poderá utilizar o projeto, os produtos dele decorrentes e outras informações relacionadas ao objeto deste contrato sem autorização do **REQUERENTE**; e nem os divulgar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DA QUALIDADE E CONTROLE DE CONFIGURAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter um Sistema de Garantia da Qualidade certificado por uma Autoridade Certificadora reconhecida pelo IFI/DCTA, durante o período de vigência deste contrato, e cópia autenticada do certificado deve ser fornecida ao **REQUERENTE**.

A **CONTRATADA** deverá possuir um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) certificado pela organização certificadora do DCTA/IFI, com base nas normas Allied Quality Assurance Publication (AQAP), no período de vigência do contrato.

A **CONTRATADA** deve garantir que as empresas subcontratadas forneçam BENS ou SERVIÇOS de acordo com os requisitos estabelecidos neste contrato, e que as mesmas adotem procedimentos concordantes com o Sistema de Gestão da Qualidade adotado pela **CONTRATADA**. A seu critério, a organização certificadora também se reserva o direito de exercer as atividades de Garantia Governamental da Qualidade nas instalações dos subcontratados.

A documentação utilizada no SGQ da **CONTRATADA** deve ser disponibilizada em língua portuguesa ou língua inglesa.

Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início da eficácia do contrato, a **CONTRATADA** deverá submeter, para análise da organização certificadora do DCTA/IFI, um Plano da Qualidade referente ao objeto do contrato.

O Plano da Qualidade referente ao objeto do contrato deverá cumprir com os critérios definidos na AQAP 2105, em sua edição mais atual.

A **CONTRATADA** deverá fornecer uma tabela de correlação entre os requisitos estabelecidos pelo seu Plano da Qualidade e os critérios definidos na AQAP 2105.

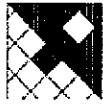
Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de início da eficácia do contrato, a **CONTRATADA** deve obter a aprovação deste Plano da Qualidade pela organização certificadora do DCTA/IFI. Caso a organização certificadora não aprove o Plano da Qualidade, as Partes buscarão, em conjunto, a adequação necessária para sua aprovação, não incorrendo a **CONTRATADA** em qualquer penalidade.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, por ocasião da entrega de cada produto fabricado, o Certificado de Conformidade (CdC).

Todos os custos necessários para a certificação ou validação da certificação do SGQ pelo DCTA/IFI deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

Av. Dr. João Guilhermeino, 429 - 11º andar - Edifício Saint James - São José dos Campos - SP - Brasil - CEP 12240-131
PABX:(12) 3925-1399 - FAX:(12) 3941-2829

[Handwritten signatures and initials]



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

A **CONTRATADA** deve garantir aos Representantes da Garantia Governamental da Qualidade (RGGQ) as condições necessárias para a realização das atividades de Verificação Governamental da Qualidade nos PROTÓTIPOS de ensaio e nos produtos de produção em série, bem como nos materiais e partes, em todos os locais de execução dos produtos referentes ao objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato, desde que previamente agendado.

A **CONTRATADA** deve permitir aos Representantes da Garantia Governamental da Qualidade (RGGQ) o livre acesso e sem limitação de tempo às instalações onde forem realizados os produtos e serviços referentes ao objeto do contrato.

A **CONTRATADA** deve permitir aos Representantes da Garantia Governamental da Qualidade (RGGQ) o livre acesso à documentação necessária para a realização das atividades da Garantia Governamental da Qualidade (GGQ), durante o período de vigência do contrato.

A **CONTRATADA** deve disponibilizar instalações com recursos necessários para a **CONTRATANTE**, com o objetivo da realização das atividades de Garantia Governamental da Qualidade (GGQ), durante o período de vigência do contrato, que devem incluir: sala climatizada, computador com acesso à internet, material de escritório, telefone e EPIs (Equipamento de Proteção Individual).

Quanto à classificação de não conformidades, critérios, permissões de desvios e concessões, a **CONTRATADA** deverá atender os requisitos da publicação AQAP 2070, em sua edição mais atual, e constar no Plano da Qualidade referente ao objeto do contrato.

A **CONTRATADA** deve obter a Declaração da Garantia Governamental da Qualidade (DGGQ), emitida pela organização certificadora do DCTA/IFI, por ocasião da entrega de cada Motor S50 fabricado, que confirma a ausência de pendências relacionadas à Garantia Governamental da Qualidade.

A **CONTRATADA** deverá instituir e manter um sistema de controle de configuração aprovado pelo **REQUERENTE**, durante o período de vigência deste contrato.

O IFI/DCTA terá o direito de realizar a Verificação Governamental da Qualidade, atividade que é realizada por representantes da garantia da qualidade do COMAER no âmbito das organizações fornecedoras, para assegurar a conformidade dos produtos fornecidos aos requisitos de projeto aprovado e aqueles estabelecidos em contrato.

A **CONTRATADA** deverá cumprir a Diretriz do Comando da Aeronáutica que dispõe sobre a Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no COMAER (DCA 800-02), aprovada pela Portaria N° 1164/GC3, de 19/09/2016.



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato somente poderá ser alterado mediante o respectivo Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, podendo o mesmo ser objeto de aumento ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato na ocorrência de alguma das causas abaixo:

- a) Atraso não justificado superior a 90 dias, na entrega de qualquer um dos Eventos previstos no item 11 do Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, além da cobrança de multa de 10% sobre o valor total do mesmo;
- b) O não atendimento de qualquer cláusula prevista neste contrato ou seus anexos;
- c) Prazo de execução do contrato superar a vigência do Convênio 001/IAE/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 30 dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitida alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que formalmente autorizado pela **CONTRATANTE**, e não haja prejuízo a **CONTRATANTE** e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da **CONTRATADA** na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Em nenhuma hipótese o presente instrumento poderá ser interpretado como relação de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, estendido também aos seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros, visto não haver qualquer relação de subordinação ou hierarquia, sendo o presente instrumento firmado na condição expressa de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECEBIMENTO

O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo serão realizados nos prazos e nas condições estabelecidas nas Subcláusulas a seguir:

I - O Recebimento Provisório de cada **EVENTO** será realizado pela Comissão De Recebimento Provisório, de acordo com a seguinte seqüência operacional:



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

- a) A **CONTRATADA** apresentará o **EVENTO** constante do **ANEXO II** – Cronograma Físico-Financeiro, até o 15º (décimo quinto) dia do mês anterior à data de apresentação da Nota Fiscal;
- b) A Comissão de Recebimento Provisório terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar as verificações necessárias à aceitação do **EVENTO**;
- c) Em se verificando que o **EVENTO** foi realizado em conformidade com o que está previsto no “caput” da **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, A Comissão de Recebimento Provisório emitirá o Termo de Recebimento Provisório, liquidando a despesa;
- d) Caso algum **EVENTO** seja não aceito, por comprovada culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** a reparará, e/ou realizará serviços complementares porventura necessários, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRA TANTE**, e os prazos definidos na Subcláusula Primeira desta Cláusula serão novamente considerados a contar da data de sua reapresentação; e
- e) Na eventualidade de rejeição de qualquer **EVENTO**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de não autorizar a emissão da referida nota fiscal até que a **CONTRATADA** sane a discrepância ou irregularidade.

II - O Recebimento Definitivo deste contrato será realizado pela Comissão de Recebimento Definitivo, de acordo com as seguintes condições:

- a) Após a aceitação do último **EVENTO**, a Comissão de Recebimento Definitivo emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo VI), assinado pelas **PARTES**, em até 10 (dez) dias após o comunicado do representante da **CONTRATANTE**; e
- b) Caso o Objeto do presente contrato não tenha sido aceito pela Comissão de Recebimento Definitivo, por motivos comprovadamente imputáveis a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** comunicará o não recebimento a **CONTRATADA** até o 29º (vigésimo nono) dia do último mês da vigência do contrato.

III – As discrepâncias comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, que não forem por ela sanadas nos prazos concordados entre as Partes, serão motivos de sanções administrativas ou de interrupção de recebimento de **EVENTOS** posteriores superiores a 60 (sessenta) dias dos **EVENTOS** discrepantes.

IV – O Recebimento Definitivo do Objeto contratual está condicionado à solução de todas as discrepâncias apontadas pela **CONTRATANTE**.



FUNCATE

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente contrato é o da Justiça Estadual - Seção Judiciária de São José dos Campos/SP.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São José dos Campos/SP, 16 de dezembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS.

LUIZ CARLOS MOURA MIRANDA
CPF 075.835.164-04
Presidente do Conselho Diretor

Pela **CONTRATADA**:

AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A.

JOÃO BRASIL CARVALHO LEITE
Diretor-Presidente

JOSÉ DE SÁ CARVALHO JÚNIOR
Diretor-Vice-Presidente

Testemunhas:

BENEDITO DONIZETI M. ANDRADE
CPF 830.685.118-87

MARCO AURÉLIO R. DE ALMEIDA
CPF 044.276.778-19

Brig. Engº AUGUSTO LUIZ DE CASTRO OTERO
CPF 402.911.707-49
Diretor do IAE

